



2338 Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno

Data: 26 de Janeiro de 2022 às 09:00

Aviso

A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão, pelo email secpl@tce.pb.gov.br, contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Roteiro

- I. Verificação de quorum e presença do(a) representante do Ministério Público junto ao Tribunal;
- II. Abertura da Sessão;
- III. Discussão e votação da Ata da Sessão anterior;
- IV. Leitura de Expediente;
- V. Comunicações, Indicações e Requerimentos.

VI - Pauta de Julgamento

PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES

POR PEDIDO DE VISTA

Pleno - Administração Municipal

Recursos

Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**

Pedido de Vista: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
1	06289/19	Prefeitura Municipal de Sousa	N	
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00340/20 e no Parecer PPL-TC-00166/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. PRIMEIRO AGENDAMENTO: 13/10/2021 --- ÚLTIMO AGENDAMENTO: 22/12/2021 INTERESSADOS: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)), Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Interessado(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Disraeli Abrantes Moreira (Interessado(a)).				

Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**

Pedido de Vista: **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
----	----------	----------------	---	-------

	06208/18	Prefeitura Municipal de Sousa	N
2	<p>RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Sousa, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC- 00327/20 e no Parecer PPL-TC00156/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2017.</p> <p>PRIMEIRO AGENDAMENTO: 01/12/2021 --- ÚLTIMO AGENDAMENTO: 22/12/2021</p> <p>INTERESSADOS: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)), Adriana Cisleide Alves (Assessor Técnico), Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Assessor Técnico).</p>		

POR OUTROS MOTIVOS

Pleno - Administração Estadual

Administração Indireta

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
3	07425/21	Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo	N	R\$ 21.062.783,74
<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Fabrício Feitosa Bezerra.</p> <p>ÚLTIMO AGENDAMENTO: 22/12/2021</p> <p>INTERESSADOS: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)).</p>				

Recursos

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
4	06315/18	Governo do Estado	N	
<p>RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 210/21, em face da Prestação de Contas Anual, exercício 2017.</p> <p>PRIMEIRO AGENDAMENTO: 01/12/2021 --- ÚLTIMO AGENDAMENTO: 22/12/2021</p> <p>INTERESSADOS: Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)), Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).</p>				

Pleno - Administração Municipal

Contas Anuais do Poder Executivo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor

	06084/17	Prefeitura Municipal de Sobrado	N	R\$ 16.537.920,41
5	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Sobrado, Sr. George José P. Pereira Coelho, referente ao exercício financeiro de 2016. ÚLTIMO AGENDAMENTO: 22/12/2021 INTERESSADOS: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)), Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Isabella Cristina Vieira Lima (Advogado(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).			

Recursos

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
6	04968/16	Prefeitura Municipal de Lucena	N	
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Marcelo Sales de Mendonça, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00472/20, Acórdão APL-TC-00473/20 e Parecer PPL-TC 00227/20, emitidas com relação às contas do exercício de 2015. ÚLTIMO AGENDAMENTO: 22/12/2021 INTERESSADOS: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)), Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)), Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)).				

PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO

Pleno - Administração Estadual

Administração Indireta

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
7	07518/20	Polícia Militar da Paraíba	N	R\$ 698.246.377,02
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Cel. Euller de Assis Chaves. INTERESSADOS: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)), Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a)).				

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
8	08959/21	Empresa Paraibana de Turismo S/A	N	R\$ 2.211.650,06
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti. INTERESSADOS: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)), Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).				

Outros

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor

	04737/16	Secretaria de Estado de Comunicação Institucional	N	
9	<p>VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00046/21, por parte do Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015.</p> <p>INTERESSADOS: Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)), Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)), Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).</p>			

Pleno - Administração Municipal

Contas Anuais do Poder Executivo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
10	08863/20	Prefeitura Municipal de Pocinhos	N	R\$ 43.859.333,87
<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Cláudio Chaves Costa.</p> <p>INTERESSADOS: Cláudio Chaves Costa (Responsável), Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)), Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)), Resenildo Guerra Dutra (Interessado(a)).</p>				

Recursos

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
11	03161/20	Secretaria da Administração do Município de João Pessoa	N	
<p>RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos EIRELI - EPP, em face do Acórdão AC2-TC-00826/20, emitido quando do julgamento de denúncia em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Secretaria de Administração), referente ao Pregão Eletrônico 04-088/2019.</p> <p>INTERESSADOS: Lauro Montenegro Sarmiento de Sa (Gestor(a)), Thais Ferreira Viturino Boueres (Advogado(a)), Dalpes Silveira de Souza (Interessado(a)), Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a)), Mf Serviços E Locação de Veículos Eireli Epp (Interessado(a)), Bruno Vieira de Oliveira Lavor (Advogado(a)).</p>				

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
12	05425/17	Prefeitura Municipal de Prata	N	
<p>RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, ex-Prefeito do Município de Prata-PB, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00052/2020 e no Parecer PPL-TC-00028/2020, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2016.</p> <p>INTERESSADOS: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).</p>				

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo				
Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor

	18779/17	Instituto de Previdência do Município de Taperoá	N
13	RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Sra. Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, em face do Acórdão AC2-TC-02659/18, emitido quando do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Aurizélia Pereira da Silva Oliveira. INTERESSADOS: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)), Aurizelia Pereira da Silva (Interessado(a)).		

Total: R\$ 781.918.065,10

VII - Encerramento

TCE-PB - Sessão Remota do Tribunal Pleno, em 26 de Janeiro de 2022 às 09:00.

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Secretário do Tribunal Pleno